

jurídica, uma entidade membro do Comitê poderá firmar convênio ou termo de cooperação técnica e financeira em nome do Comitê, mediante proposta devidamente aprovada em plenária pelos membros do Comitê, com a finalidade de promover a implementação e sustentabilidade do colegiado, considerando ainda que seja analisado e aprovado o plano de aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas.

Art. 59- Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovado pelo plenário, na data da sua publicação.

Art. 60 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Angélica (MS), 28 de agosto de 2015.

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 032, de 15 de março de 2016.

Approva a criação e instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso da atribuição que lhe confere o art. 235-A da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002,

Considerando o interesse da comunidade local, dos usuários e da sociedade civil organizada da Bacia Hidrográfica dos rios Santana e Aporé, conforme manifestação dos Municípios com área física em sua abrangência, de entidades representantes de usuários e sociedades civis legalmente constituídas com sede e atuação na área de recursos hídricos e em funcionamento na referida bacia;

Considerando o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão Pró-Criação do Comitê Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé iniciado em 2013.

Considerando parecer favorável das Câmaras Técnicas de Assuntos Legais e Institucionais e de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos; e Deliberação do CERH/MS em sua 33ª Reunião Ordinária,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Santana e Aporé, doravante denominado CBH SANTANA E APORÉ, e seus procedimentos para instalações.

§ 1º CBH SANTANA E APORÉ é um órgão colegiado deliberativo, normativo e único no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, articulado com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos que dispõe a Lei 2.406, de 29 de janeiro de 2002.

§ 2º A área de atuação do CBH SANTANA E APORÉ, abrange a UPG Santana e a UPG Aporé definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul aprovado pela RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 011, de 05 de novembro de 2009.

Art. 2º. O CBH SANTANA E APORÉ será composto por representantes:

I – três do Poder Público Estadual sendo obrigatória uma vaga para o Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos Estadual;

II – quatro dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

III – sete dos Usuários das águas de sua área de atuação; e

IV – sete das Entidades Civas de recursos hídricos com sede e atuação comprovada na bacia.

§ 1º - A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de vinte e um membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§ 2º - O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3º. O processo de instalação do Comitê será organizado por meio de uma Comissão Provisória, sob a coordenação do Imasul.

Art. 4º. A Comissão Provisória deverá promover o processo de composição do CBH SANTANA E APORÉ, eleição de seus componentes, posse e instalação dos membros que integrarão o Comitê;

Parágrafo único: A Comissão Provisória será dissolvida após a posse dos membros do Comitê.

Art. 5º. A Comissão Provisória, no processo de escolha dos representantes e de instalação do CBH-SANTANA E APORÉ, atenderá aos seguintes procedimentos:

I – convocação em edital publicado no Diário Oficial do Estado para que segmentos de usuários dos recursos hídricos e entidades civis com atuação na bacia procedam às respectivas inscrições e cadastramento;

II – análise da documentação dos inscritos para habilitação;

III – comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado às entidades consideradas aptas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais impedimentos;

IV – comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado informando a data, horário e local em que serão realizadas as Assembleias de escolha dos representantes de cada segmento inscrito;

V – comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado aos segmentos de usuários e entidades civis eleitas informando a data, horário e local de posse e instalação do Comitê.

§ 1º - A inabilitação de entidade inscrita deverá ser justificada por escrito pela Comissão Provisória.

§ 2º - A posse dos representantes titulares e suplentes eleitos será dada pelo Presidente do CERH/MS ou quem por ele for designado.

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro das Organizações Civas de Recursos Hídricos e de usuários com a finalidade de registrar as entidades interessadas em participar do CBH SANTANA E APORÉ.

Parágrafo único – O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos no Art. 7º desta resolução.

Art. 7º. A escolha dos representantes do poder público, dos usuários e sociedade civil obedecerá aos seguintes critérios:

I - do poder público estadual serão indicados pela direção dos respectivos órgãos;

II - do Poder Público municipal serão indicados pelos Prefeitos,

III - dos usuários, serão escolhidos dentre as organizações cadastradas dos setores abaixo relacionados e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia, no mínimo um representante de cada segmento abaixo listado:

- a) saneamento básico;
- b) indústria;
- c) agricultura familiar;
- d) hidroviário ou turismo e lazer;
- e) pesca e aquicultura;
- f) geração hidroenergética;
- g) agropecuária e/ou irrigante;

IV- da sociedade civil serão escolhidas dentre as entidades não governamentais cadastradas e legalmente constituídas, com atuações relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na área física da bacia, compreendendo, no mínimo, os seguintes segmentos:

- a) Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse a atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
- c) Organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos.

§ 1º - As escolhas das entidades citadas dos incisos III e IV deste artigo serão feitas mediante Assembleias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Provisória para este fim.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de entidades distintas.

§ 3º - As entidades mencionadas nos incisos III e IV deste artigo deverão estar sediadas na bacia hidrográfica.

Art. 8º. As entidades representantes dos usuários e sociedades civis para estarem habilitadas à vaga no CBH-SANTANA E APORÉ deverão atender aos seguintes critérios:

I – inscrição em um dos setores ou áreas cadastradas, conforme estabelece esta Resolução;

Art. 9º. As irregularidades que venham a serem identificadas durante o processo de eleição poderá ser objeto de pedido de recurso pela entidade que se sentir prejudicada.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolizado em primeira instancia na Comissão Provisória no prazo de até 15 dias após a eleição; e em segunda instancia no CERH/MS.

§ 2º - Não havendo número suficiente de candidatos para preenchimento de todas as vagas previstas para o Comitê, a Comissão Provisória deverá efetuar uma segunda chamada para as categorias com representação incompleta, obedecendo no que couber aos mesmos critérios e trâmites da primeira convocação.

Art. 10. O primeiro mandato das entidades do CBH SANTANA E APORÉ será de três anos, sem direito a reeleição automática.

Art. 11. Uma instituição ou representante não poderá ocupar, simultaneamente mais de uma vaga no Comitê.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Comissão Provisória.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 02 de março de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 33, de 02 de março de 2016

Approva o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando parecer favorável da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e Deliberação do CERH/MS em sua 33ª Reunião Ordinária,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SANTANA E APORÉ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1 - O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana- Aporé – CBH

SANTANA-APORÉ é órgão colegiado de natureza, deliberativa, normativa e consultiva, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 2.406 de 29 de janeiro de 2002 e pelo DECRETO Nº 12.366, de 5 de Julho de 2007 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que aprova propostas de instituições, com prazo de duração indeterminado, será regido por este Regimento e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2 - A sede do Comitê será localizada em um dos municípios, com território na bacia hidrográfica proposta pela diretoria e submetida à apreciação do plenário.

Art. 3 - A atuação do CBH SANTANA-APORÉ localizado no Estado de Mato Grosso do Sul compreende a totalidade da área de drenagem da Unidade de Planejamento e Gerenciamento definido no Plano Estadual de Recursos Hídricos como UPG Santana e UPG Aporé.

Art. 4 - O CBH SANTANA-APORÉ na sua área de atuação desenvolverá suas ações com base na Lei Estadual nº 2.406/2002 e de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em especial, no que se refere à gestão descentralizada, integrada e participativa, entre o Poder Público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 5 - O CBH SANTANA-APORÉ tem por finalidade:

I - realizar o planejamento dos usos múltiplos dos recursos hídricos visando o uso racional dos mesmos;

II - apoiar a integração da gestão ambiental e dos recursos hídricos;

III - articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento na Bacia;

IV - apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;

V - apoiar a articulação e a integração entre os sistemas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais nas sub-bacias, de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé, com vistas a garantir a sustentabilidade ambiental, econômica e social dos recursos hídricos.

VI - apoiar a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei 2406/02 e em normas complementares supervenientes.

VII - apoiar a criação e a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da Bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, consórcios intermunicipais, associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 6 - Compete ao CBH SANTANA-APORÉ, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé:

I - propor e avaliar planos, programas e projetos setoriais para utilização sustentável dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica;

II - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;

III - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva Agência de Bacia;

IV - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

V - aprovar o Plano dos Recursos Hídricos da Bacia e acompanhar a sua execução;

VI - propor ao órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos quais as acumulações, derivações, captações e lançamentos são de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, de acordo com o domínio destes;

VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, aprovando os planos de aplicação decorrentes desta arrecadação;

VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum e coletivo;

IX - aprovar o orçamento anual da Agência de Bacia, na área de sua atuação e com observância da legislação e das normas aplicáveis;

X - aprovar a criação câmaras técnicas cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidas em ato de criação;

XI - estimular a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários na área de atuação da bacia, bem como prestigiar ações e atividades em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XII - Apoiar a celebração de convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais relacionados a gestão de recursos hídricos;

XIII - contribuir com sugestões e alternativas para a aplicação de parcela regional dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual dos Recursos Hídricos;

XIV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento e decisão do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos compatíveis com a gestão integrada dos recursos hídricos;

XV - desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei nº 2.406/2002 e da sua regulamentação;

XVI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XVII - aprovar o seu Regimento Interno, de acordo com as disposições do CERH/MS;

XVIII - realizar e promover eventos, tais como, audiências públicas, congressos, simpósios, seminários e conferências, com o propósito de difusão e disseminação do uso racional dos Recursos Hídricos bem como das finalidades e competências do CBH SANTANA-APORÉ;

XIX - aprovar o calendário anual de reuniões.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 7 - O CBH SANTANA-APORÉ será composto por representantes do poder público, usuário de água e da sociedade civil de forma paritária, compreendendo as seguintes representações:

I - Poder público estadual com três representantes, sendo obrigatória uma

vaga para o Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos Estadual;

II - Poder público municipal com quatro representantes, sendo obrigatório um membro de cada município das bacias;

III - Usuários de recursos hídricos, com sete representantes, distribuídos entre os segmentos descritos a seguir:

a) Saneamento Básico – 1 vaga;

b) Indústria – 1 vaga;

c) Agricultores familiares – 1 vaga;

d) agropecuário e/ou irrigante – 1 vaga;

e) hidroviário ou turismo e lazer – 1 vaga;

f) pesca e aquicultura- 1vaga;

i) Geração hidroenergética – 1 vaga;

V - Entidades da sociedade civil de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com sete representantes, distribuídas de acordo com as categorias:

a) Associações cujas ações incidam nos recursos hídricos – no mínimo 1 vaga (quando houver);

b) organizações técnicas, de ensino, extensão e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área dos recursos hídricos - no mínimo 4 vagas;

c) organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada nos recursos hídricos da Bacia do Santana-Aporé - no mínimo 2 vagas.

§ 1º - A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de vinte e um membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§ 2º - A posse dos representantes das entidades eleitas ocorrerá em até 30 dias após o processo eleitoral, que será de responsabilidade de uma comissão especialmente nomeada para este fim, sob a Coordenação do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 8 - A escolha dos representantes titular e suplente do Poder Público, dos usuários e sociedade civil obedecerão aos seguintes critérios:

I - do Poder Público serão indicados pelo representante legal dos entes, conforme Art. 9º incisos I, II e III;

II - dos usuários, serão eleitos em Assembléia a ser realizada dentre as organizações cadastradas no CBH SANTANA-APORÉ e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia;

III - das sociedades civis serão escolhidas em Assembléia dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas com pelo menos 02 anos de atuação comprovada e com ações relacionadas e comprovadas aos recursos hídricos.

CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES MEMBROS

Art. 9 - A indicação dos representantes será realizada da seguinte forma:

I - Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, do Planejamento e da Ciência e Tecnologia;

II - os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos prefeitos municipais;

III - os representantes dos usuários serão indicados pelos dirigentes das entidades que forem eleitas nas assembleias dentre seus pares;

IV - os representantes das organizações civis serão indicados pelos dirigentes das entidades que forem eleitas nas assembleias dentre seus pares.

Art. 10 - Aos representantes das entidades eleitas do CBH SANTANA-APORÉ compete além das atribuições conferidas na Lei nº. 2.406/2002 e no artigo 6º deste regimento, promover e auxiliar ou desenvolver atividades ou ações que estejam a eles relacionadas.

Art. 11 - Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto, dentre os cadastrados e habilitados no processo de eleição do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH-SANTANA-APORÉ

Art. 12 - O CBH SANTANA-APORÉ é composto, de forma paritária, por representantes do poder público, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas;

Seção I - Do Funcionamento do Plenário

Art. 13 - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH SANTANA-APORÉ, composto de acordo com o art. 7º deste Regimento.

Art. 14 - O Plenário do CBH SANTANA-APORÉ reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, sendo no mínimo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH SANTANA-APORÉ serão públicas.

Art. 15 - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos membros do CBH SANTANA-APORÉ (11 membros) em primeira convocação e em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação, correspondendo ao número mínimo de 07 membros.

Art. 16 - As convocações para as reuniões do CBH SANTANA-APORÉ serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, no caso de reuniões ordinárias e, de dez dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada aos membros do Comitê do CBH SANTANA-APORÉ, com confirmação do seu recebimento.

§ 2º O encaminhamento conterà a documentação sobre os assuntos a ser objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar: minuta da ata da reunião anterior, e cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 17 - Não havendo quorum para a realização da reunião ordinária, haverá

nova convocação, no prazo de até dez dias da primeira convocação, que deverá atender o quorum definido neste Regimento.

Art. 18 - O Plenário definirá o(s) local(ais) onde será(ão) realizada(s) cada reunião ordinária do CBH SANTANA-APORÉ, e para as reuniões extraordinárias serão decididas na convocação.

Parágrafo Único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões ordinárias e extraordinárias, terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I - abertura de sessão e verificação de quorum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior
- III - decisões "ad referendum";
- III - expediente
- IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- V - comunicações;
- VI - votação e decisão;
- VII - encerramento.

§ 1º A leitura da ata em plenária poderá ser dispensada se o seu conteúdo for de conhecimento prévio de todos

§ 2º A inclusão de expediente no dia da reunião dependerá de aprovação da plenária.

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária integrarão obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros do CBH SANTANA-APORÉ

§ 4º Quando as reuniões extraordinárias forem convocadas pelos seus membros conforme **Art. 14** a pauta será preparada pelos convocantes e repassada a secretaria executiva que dará ação a convocação.

Art. 20 - O Presidente da reunião, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH SANTANA-APORÉ e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH SANTANA-APORÉ.

Art. 21 - As Deliberações e as Moções do CBH SANTANA-APORÉ serão tomadas por consenso ou por maioria simples dos presentes.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do CBH SANTANA-APORÉ poderá abster-se de votar.

§ 3º O Presidente da reunião votará apenas no caso de empate nas decisões.

Art. 22 - Os membros suplentes terão direito a voto apenas na ausência do membro titular.

Art. 23 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH SANTANA-APORÉ.

Parágrafo único: A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva do CBH SANTANA-APORÉ, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

Art. 24 - O Plenário se manifestará por meio de:

I - Resolução, quando se tratar de decisão sobre matéria normativa vinculada à competência legal do CBH SANTANA-APORÉ;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBH SANTANA-APORÉ, definidas no **Art. 5º** deste Regimento.

III - Deliberação quando se trata de decisão de assunto de competência do Comitê, devidamente registrado em ata e oficiado aos interessados.

Parágrafo único. As decisões do CBH SANTANA-APORÉ terão a forma de Resolução, Moção e Deliberação, dando-se conhecimento formal às partes diretamente interessadas, com confirmação de recebimento.

Art. 25 - Para o cumprimento de suas finalidades, sempre que o Comitê considerar pertinente poderá convocar consultas e audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

Art. 26 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do site do CBH SANTANA-APORÉ, na Internet.

Art. 27 - Nos pedidos de vistas, quando solicitados, serão concedidos automaticamente, ficando estabelecido prazo de trinta dias para manifestação por escrito, sendo possível uma prorrogação de igual período, devendo ser tratado, obrigatoriamente, numa reunião extraordinária.

Seção II - Da Diretoria

Art. 28 - O CBH SANTANA-APORÉ será dirigido por uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelo Plenário dentre os seus membros, com mínimo de três municípios.

§ 1º Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro e segundo Secretário serão coincidentes, de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo. Ao término do primeiro mandato da primeira composição do comitê, cessar-se-á a possibilidade da reeleição da diretoria, independentemente do cargo ocupado.

§ 2º Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBH SANTANA-APORÉ, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 3º A Diretoria deverá ser composta no mínimo por um representante de cada segmento do Comitê. Na hipótese do representante da entidade membro da diretoria ser substituído, vaga-se o cargo, assume o substituto imediato até a conclusão do mandato.

Art. 29 - Os ocupantes dos cargos da Diretoria não poderão ser substituídos, exceto conforme previsto no art. 27, § 3º, e na forma deste artigo, cabendo, em caso de vacância, a convocação imediata de nova eleição, a ser realizada em até sessenta dias, para o preenchimento da vaga em questão.

§ 1º O Vice-Presidente é o substituto imediato do Presidente em casos de

vacância, ausência ou impedimento temporário.

§ 2º O Vice-Presidente ocupará o cargo de Presidente definitivamente, em caso de vacância, e conduzirá a eleição de novo membro da diretoria para o cargo de Vice-presidente.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, a Presidência do CBH SANTANA-APORÉ será exercida, interinamente, pelo Primeiro Secretário até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 4º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, o segundo secretário deverá assumir a Presidência e convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

§ 5º Em caso de vacância simultânea dos cargos de toda a diretoria, o membro mais idoso do CBH-SANTANA-APORÉ deverá assumir a Presidência e convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

§ 6º A realização da eleição, na forma do parágrafo anterior, dar-se-á para completar o tempo de mandato dos substituídos. No caso de faltar menos de seis meses para a conclusão do mandato, esta eleição será válida para um novo mandato, conforme estabelece este regimento.

§ 7º A diretoria poderá criar órgão de apoio administrativo ao funcionamento do comitê, desde que haja fonte de recurso para sua manutenção.

Sub-seção I - Das Atribuições do Presidente

Art. 30 - Compete ao Presidente do CBH SANTANA-APORÉ:

- I - exercer a representação legal do CBH SANTANA-APORÉ;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou indicar qualquer membro para coordená-las;
- III - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- IV - assinar as atas das reuniões, Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Primeiro Secretário;
- V - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI - decidir, ouvida a Diretoria, sobre os casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do comitê, "ad referendum" do Plenário, com imediata comunicação aos membros do Comitê.
- VII - representar o CBH SANTANA-APORÉ, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VIII - promover a articulação do CBH SANTANA-APORÉ com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- IX - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH SANTANA-APORÉ e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH SANTANA-APORÉ;
- XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIII - designar relatores para assuntos específicos.
- XIV - representar diretamente, ou por indicação o membro do CBH SANTANA-APORÉ ao CERH;
- XV - elaborar o programa de trabalho para sua gestão.

Sub-seção II - Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente do CBH SANTANA-APORÉ, substituto imediato do Presidente, auxiliá-lo em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, quando necessário.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente será o responsável pela articulação entre a Diretoria e as Câmaras Técnicas.

Sub-seção III - Das Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 32 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de sua competência;
- II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IV - convocar os membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBH SANTANA-APORÉ;
- V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- VII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;
- VIII - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBH-SANTANA-APORÉ nas reuniões;
- IX - dar encaminhamento às decisões do Plenário;
- X - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- XI - expedir as certidões requeridas ao CBH SANTANA-APORÉ, após autorização da Presidência;
- XII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH SANTANA-APORÉ;
- XIII - cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBH SANTANA-APORÉ;
- XIV - coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XV - representar o Comitê por designação do Presidente;
- XVI - auxiliar o Presidente na elaboração do Programa Anual de Trabalho, com os respectivos orçamentos;
- XVII - manter o expediente e os arquivos do Comitê;

Sub-seção IV - Das atribuições do Segundo Secretário

Art. 33 - Compete ao Segundo Secretário do CBH SANTANA-APORÉ, substituto imediato do Primeiro Secretário, auxiliá-lo em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, quando necessário.

Sub-seção V – Das Eleições e Posse da Diretoria

Art. 34 – A eleição da Diretoria se realizará na Assembléia especialmente convocada para este fim, com a inscrição e apresentação dos candidatos a cada cargo nesta Assembléia.

Art. 35 – A eleição será por votação nominal ou por aclamação e será por cargos. Iniciar-se-á a eleição para o cargo de Presidente, depois para Vice-Presidente, depois para 1º Secretário e finalmente, para 2º secretário.

Parágrafo Único: Os Diretores dos cargos de Presidente e 1º Secretário não poderão ser do mesmo segmento.

Art. 36 – A posse dos eleitos será imediatamente após a eleição, cabendo à nova Diretoria eleita a condução da reunião a partir do anúncio da sua composição.

Sub-seção VI - Das Câmaras Técnicas

Art. 37 - Será criada uma Câmara Técnica Permanente de Planejamento Institucional.

Art.38-OutrasCâmarasTécnicaspoderãosercriadasporDeliberaçãodoPlenário.

Art. 39 - As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico, cultural, científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBH SANTANA-APORÉ;

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações e elaborar pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência.

Sub-Seção VII - Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 40 - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH SANTANA-APORÉ e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 41 - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, três e, no máximo sete membros.

§ 1º A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente por membros titulares do Comitê.

§ 2º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, renovável por igual período.

§ 3º Os membros das Câmaras técnicas não necessariamente serão membros do Comitê.

Art. 42 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único: O regimento de cada Câmara Técnica será elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Plenário do CBH SANTANA-APORÉ.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH SANTANA-APORÉ

Art. 43 - Aos membros do CBH SANTANA APORÉ, além das atribuições definidas no **Art. 6º**, compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - solicitar vistas de processos, sendo que as manifestações posteriores deverão ser apresentadas por escrito;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, conforme estabelece o **Art. 14**;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VI - requerer votação, quando pertinente;

VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH SANTANA-APORÉ;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - propor a criação das Câmaras Técnicas;

XI- participar das Câmaras Técnicas;

XII- propor a criação da Agência de Bacia.

Art. 44 - A participação dos membros no CBH SANTANA-APORÉ, assim como de suas Câmaras Técnicas e seus grupos de trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 45 - Os membros do CBH SANTANA-APORÉ que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos pessoalmente, inclusive podendo ser excluídos do Comitê, por votação de maioria simples dos presentes, observado o quorum regimental.

CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 46 - O plenário do CBH SANTANA-APORÉ encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS, por meio da Diretoria, as informações sobre a composição e Regimento Interno do Comitê e assuntos que a mesma considerar relevantes, bem como as questões de competência deste, conforme previsões legais.

Art. 47 - Cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos das decisões tomadas pelo CBH SANTANA-APORÉ.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 48 - O Representante da entidade que não comparecer a duas reuniões consecutivas do CBH SANTANA-APORÉ, ou três alternadas, diretamente, ou pelo seu suplente, sem justificativa acatada, receberá comunicação do desligamento da sua

representação como titular e suplente, sendo formalizada à entidade detentora da vaga a indicação de novos representantes, titular e suplente.

§ 1º Caso haja reincidência da ausência, a entidade será excluída do Comitê, sendo substituída por outra do mesmo segmento, definida pelo plenário.

§ 2º Em caso de renúncia de um membro titular ou suplente, cabe a entidade detentora da vaga indicar o substituto.

§ 3º Caso a entidade renuncie a sua vaga, proceder-se-á nova eleição, com participação das entidades cadastradas e habilitadas do segmento da entidade renunciante.

Art. 49 - No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber dos parágrafos 2º a 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Entende-se como membro do CBH SANTANA-APORÉ a entidade que for eleita entre seus pares, sendo que a vaga é da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 51 - Caso a entidade, por motivo de força maior tenha necessidade de substituir definitivamente o seu representante no comitê, deverá encaminhar ofício ao primeiro Secretário, apresentando o nome e contato do novo representante.

Art. 52 - Os mandatos eletivos terão a duração de três anos, sem direito a reeleição automática

Parágrafo único: Caso na assembléia de eleição do segmento não haja número suficiente de entidades para preenchimento de vagas, conforme artigo 7º abrir-se-á exceção para a eleição de entidades cadastradas, independentemente do número de mandatos no comitê.

Art. 53 - Para a participação dos membros do CBH SANTANA-APORÉ, representantes da sociedade civil do segmento de organizações civis não governamentais, estes poderão receber ajuda de custo para participarem das assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo que este apoio deverá ser solicitado pela Diretoria do comitê às instâncias superiores.

Art. 54 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de maioria simples do total de membros do CBH SANTANA-APORÉ, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, vinte dias de antecedência.

Art. 55 - Após a criação da Agência de Bacia, as atividades inerentes a gestão financeira e de execução de projetos será exercida por esta agência, conforme artigos, 40, 41 e 42 da Lei nº 2.406/02.

Art. 56 - A composição do Plenário do CBH SANTANA-APORÉ, definida neste Regimento só poderá ser alterada, mediante aprovação do CERH.

Art. 57 - A Diretoria do Comitê solicitará ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos e também a outras instituições públicas e privadas, o apoio necessário ao funcionamento do CBH SANTANA-APORÉ, bem como para a competente implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 2.406/02.

Art. 58 - Para o funcionamento do Comitê, por este não possuir personalidade jurídica, uma entidade membro do Comitê poderá firmar convênio ou termo de cooperação técnica e financeira em nome do Comitê, mediante proposta devidamente aprovada em plenária pelos membros do Comitê, com a finalidade de promover a implementação e sustentabilidade do colegiado, considerando ainda que seja analisado e aprovado o plano de aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas.

Art. 59 - Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovado pelo plenário, na data da sua publicação.

Art. 60 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Campo Grande, 02 de março de 2016

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 036, 02 de março de 2016.**Aprova as Metas Federativas e as de Gestão de Água no âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO.**

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação da 31ª Reunião Ordinária em 03 de março de 2015;

Considerando adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional de Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6de junho de 2013;

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que compete no âmbito do PROGESTÃO que os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos aprovelem o quadro de metas, acompanhem o cumprimento das entidades estaduais e atestem previamente à certificação da Agência Nacional de Águas - ANA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Metas Federativas e as de Gestão de Água no âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO, referentes ao Período 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos